LEI N.º 5.491, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica Criada na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, unidade administrativa diretamente ligada ao Poder Executivo Municipal, que tem por função:

a) promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

b) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

c) desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município;

d) desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

e) executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais, estaduais e federais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

f) incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento, promovendo a implantação e manutenção da Horta Comunitária;

g) coordenar com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando ao desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias apropriadas à agricultura, à pecuária e à piscicultura do Município, implantando e mantendo a estação de piscicultura para a produção de alevinos;

h) atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

i) organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

j) apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

k) selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gênero de primeira necessidade produzidos no Município;

l) executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e grãos, promovendo a implantação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador;

m) promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e abastecimento;

n) promover a execução dos serviços de motomecanização agrícola;

o) desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Cooperativismo e Patrulhas Agrícolas;

II - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art. 2º Em razão do enunciado no artigo anterior, o art. 17 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Frutal, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída das seguintes unidades:

I - **Unidade de Assessoramento**

a) Gabinete do Prefeito
b) Procuradoria Geral do Município
c) Coordenadoria Política.

II - **Unidades de Administração Específica**

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário;
g) Secretaria Municipal de Promoção Humana;
h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
i) Secretaria Municipal de Saúde;
j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
k) Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Públicas,
l) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

III - **Unidades Colegiadas de Assessoramento**

a) Conselho consultivo Municipal (CONCOM);
b) Conselho Municipal do Bem Estar Social (COMBES);
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC);
d) Conselho Municipal de Educação;
e) Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN);
f) Conselho Municipal de Esportes (COMESP);
g) Conselho Municipal de Saúde (COMUS);
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAD);
i) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (COTUCAD);
j) Coordenadoria Municipal de Defesa Cilvil (COCIV);
k) Programa de Defesa do Consumidor (PRODECON);
l) Conselho Municipal de Ação da Juventude (CAJU);
m) Conselho Municipal da Mulher Frutalense (CMF);
n) Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN).

IV - **Unidades Autônomas e de Administração Indireta**

a) Fundação Cultural de Frutal;
b) Fundação Municipal "PAS" – Programa de Ação Social;
c) Imprensa Oficial do Município de Frutal;
d) Fundação de Assistência e Ação Social (FAAS);
e) Fundação Hospital Frei Gabriel.

Art. 3º Em razão do artigo 1º desta Lei, a atual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, unidade administrativa diretamente ligada ao Poder Executivo Municipal, continuará com as seguintes competências:

I - Na área de Serviços Rurais:

a) abrir e manter estradas municipais e vicinais;

b) construir e manter pontes e mata-burros nas vias de circulação ampla;

c) colaborar com moradores para construir pontes e mata-burros nas vias de circulação restrita;

d) desenvolver todos esforços para que a população e a produção do meio rural tenham facilidade de locomoção;

e) desempenhar outras atividades afins.

II - Na área de Indústria, Comércio e Turismo:

a) articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;

b) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

c) dar tratamento diferenciado à pequena produção à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas e às empresas locais, promovendo a implantação de pólos setoriais;

d) articular-se com o empresariado, entidades e associações locais e regionais para a promoção de feiras, congressos, exposições e outros eventos, visando à divulgação do Município e às oportunidades locais de investimentos;

e) organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município;

f) propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município em benefício da economia local;

g) organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

h) articular-se com entidades públicas e privadas visando ao apoio e à promoção de eventos turísticos no Município;

i) organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;

j) desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Apoio a Indústria, ao Comércio e ao Turismo;

II - Departamento de Serviços Rurais.

Art. 4º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Assessoria Especial do Gabinete, unidade administrativa diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Em razão do enunciado no artigo anterior, o parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

parágrafo único O Gabinete do prefeito compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Chefe do Executivo:

I - Secretaria de Governo;
II - Secretaria Executiva;
III - Sub-Prefeitura de Aparecida de Minas;
IV - Departamento de Controle Interno;
V - Assessor Especial do Gabinete;

Art. 6º Em razão do enunciado no artigo 4º, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frutal:

I - Assessor Especial do Gabinete.

Art. 7º Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o organograma da Prefeitura Municipal de Frutal passa a ser o constante no anexo I, desta lei.

Art. 8º Em decorrência da criação de cargo de provimento em comissão, os anexos II e IV, da Lei Municipal 5.064/04 passa a ser o constante no anexo II e III, desta Lei.

Art. 10 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o anexo V da Lei Municipal nº 5.064/04, na parte I – Cargos de Provimento em Comissão, fica acrescido da redação contida no anexo IV desta lei.

Art. 11 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.821/2001, passa a ser a seguinte:

> **Art. 2º** *Ficam criados na Prefeitura Municipal de Frutal, 12 (doze) cargos de Secretário Municipal, 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município e 01 (um) cargo de Secretário de Governo.*

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Aos 09 de dezembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I
ORGANOGRAMAS

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Assessor Especial do Gabinete	01	Amplo
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	53	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	11	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador da Casa Lar	01	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	30	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Encarregado do PROAP	01	Amplo
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Amplo
Secretário Executivo	03	Amplo
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	04	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo

ANEXO III
Modifica o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.064/04

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R$ 3.100,00
Auditor de Enfermagem	R$ 1.554,86
Auditor Médico	R$ 1.554,86
Auditor Odontológico	R$ 1.554,86
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.397,46
Chefe de Divisão	R$ 1.080,29
Chefe de Divisão Distrital	R$ 1.080,29
Chefe de Seção	R$ 794,12
Coordenador Especial de Saúde	R$ 2.239,28
Coordenador de Campanha de Saúde	R$ 652,23
Coordenador de Creches	R$ 652,23
Coordenador de Garis	R$ 652,23
Coordenador do Procon	R$ 874,01
Coordenador do Velório Municipal	R$ 652,23
Diretor de Departamento	R$ 1.714,64
Encarregado do PROAP	R$ 652,23
Gerente de Serviços	R$ 1.554,86
Motorista Gabinete	R$ 1.032,60
Secretário Executivo	R$ 1.714,64
Supervisor Hospitalar	R$ 1.397,46
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$ 1.779,03
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 1.779,03
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$ 1.032,60
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$ 524,65
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 434,03

ANEXO VI

Acrescenta redação no anexo V da Lei Municipal nº 5.064/04 na Parte I – Cargos de Provimento em Comissão

DESCRIÇÃO DE CLASSES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

I – Cargos de Provimento em Comissão

Cargo: Assessor Especial do Gabinete

a - Requisitos : nível de instrução superior completo;

b - Atribuições :

- assessor o Prefeito as linhas de ação política do Chefe do Executivo;
- assessor as negociações com os partidos políticos e com os vereadores, visando às alianças político-administrativas a serem celebradas pelo Prefeito;
- assessor as reuniões entre o Prefeito e seu Secretariado, com vistas a tornar claras as diretrizes políticas da Administração;
- assessor os interesses do Município junto aos órgãos governamentais, estaduais e federais.
- executar outras atividades correlatas.